



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 233/2009 – São Paulo, terça-feira, 22 de dezembro de 2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO
Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1484

ACAO PENAL

2009.61.81.007433-7 - JUSTICA PUBLICA X EMILY NGKINA TZORTZI(SP242384 - MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR a ré EMILY NGKINA TZORTZI, naturalizada grega, filha de Andréas Tzortzi e Asemota Tzortzi, nascida aos 10.06.1989, em Lagos/Nigéria, passaporte nº AE0379427, à pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c.c. o art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, na forma do art. 2º, 2º, da Lei nº 8.072/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.464, de 28.03.2007. Anoto, ainda, ser necessária a manutenção da custódia cautelar da acusada, pois, além da gravidade do crime, ela é estrangeira sem qualquer vínculo com o país, sendo razoável supor que, em liberdade, colocará em risco a aplicação da lei penal (CPP, art. 387, parágrafo único). Expeça-se mandado de prisão em razão da sentença condenatória. Nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 11.343/2006, determino o perdimento do numerário apreendido com a ré em favor da FUNAD. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes, bem como encaminhando-se os autos ao SEDI para inclusão, no sistema processual, da qualificação completa da ré. Custas pela ré. Por ser estrangeira, a acusada será passível de expulsão do país, nos termos do art. 65 da Lei nº 6.815/1981, devendo ser oficiado ao Ministério da Justiça para que analise a conveniência e oportunidade da instauração imediata de processo de expulsão. Instrua-se com cópia desta sentença. Oficie-se, ainda, ao Consulado Geral da Grécia em São Paulo/SP, comunicando-o acerca da condenação de cidadã daquele país. Providencie-se a tradução desta sentença para o inglês e, após, intime-se a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.81.009073-2 - JUSTICA PUBLICA X MARGARET BORGES DE OLIVEIRA(SP145232 - HORACIO LUIZ DE FARIA SOBRINHO) X MICHELLE DAIANE PONTES DE OLIVEIRA(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA) X LUCIANA MACEDO(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA) X IFECHUKWU KINGSLEY OJUKWUNZE(SP173613 - DOUGLAS OLIVEIRA CARVALHO) X VANESSA GONCALVES RODRIGUES(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA)

(...) Desta forma, mantenho a prisão preventiva da requerente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de revogação formulado a fls. 460/464. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à defesa.

Expediente Nº 1485

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.81.014086-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015677-0) CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO(SP111351 - AMAURY TEIXEIRA E SP236194 - RODRIGO PIZZI) X

DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para autorizar aos impetrantes acesso aos autos do Inquérito Policial nº 2003.61.05.015677-0, IP nº 2047/09, e a conseqüente extração de cópias de todos os documentos e informações nele inseridos que digam respeito aos interesses dos investigados. Observe-se que a liminar não abrange a retirada dos autos do cartório. Observe-se, por fim, que nos termos da Súmula Vinculante nº 14, o acesso abrange apenas os elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. Requistem-se informações da autoridade coatora. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação e, após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção dos nomes do impetrantes, conforme consta do cabeçalho. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.